

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 1094/2008

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

**Altera a redação do artigo 5.º da Lei Complementar
n. 657/2007.**

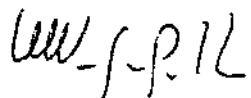
Art. 1.º O artigo 5.º da Lei Complementar n. 657/2007 passa a
vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5.º Os responsáveis por imóveis que estiverem fechados, no
ato da vistoria pelo agente de saúde pública, deverão atender às notificações
realizadas pelos mesmos, comunicando-se com o telefone indicado nas
notificações que serão deixadas no local, num prazo de 48 (quarenta e oito)
horas, em horário comercial.

Parágrafo único. Constatado o não-atendimento da notificação
no prazo estabelecido no *caput*, serão promovidas, pela Municipalidade, as
medidas que se fizerem necessárias ao ingresso dos agentes de saúde nos
imóveis, para inspeção das respectivas condições sanitárias e adoção das
providências previstas nesta Lei." (NR)

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua
publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 26 de maio de 2008.



WALTER GUERLLES
Vereador-Autor